

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, aos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no percentual de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

Parágrafo Segundo – Estão excluídos da revisão geral anual os profissionais de docência da Educação Básica constantes das classes E, F, G e H, dos Anexos I e II, bem como dos Cargos Comissionados de Diretor e Vice-Diretor, constantes do Anexo III da Lei Complementar n.º 31, de 04/01/2010, que terão o reajuste mediante Decreto do Executivo, na forma da legislação específica.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Sales-MG, 08 de janeiro de 2.026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal